



Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª

(Orçamento de Estado para 2017)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Objectivo: O Estado como entidade social de carácter unificador e integrador tem o papel de incentivar a coesão da estrutura social através da equidade, da justiça e da não violência. Esta coesão, entre outras possibilidades, é realizada através de ferramentas e códigos, como o Imposto de Valor Acrescentado, doravante IVA. Na gestão desta ferramenta o Estado pode então privilegiar um regime discriminatório positivo, neutro ou negativo, através da isenção ou taxação.

Assim, o Estado deve garantir que esta ferramenta de recolha de importantes fundos para o orçamento de estado seja não só um garante do bom funcionamento das instituições nacionais, como dos seus programas, mas também um pilar de justiça social e económica.

Deste modo o Estado deve premiar as actividades económicas e profissionais que acrescentam valor e unificam a sociedade, através da redução ou isenção do IVA, como se verifica, por exemplo, na prestação de serviços médicos, e não beneficiar, no máximo mantendo-se neutro, actividades e profissões que premeiam a violência gratuita, tal como os profissionais de tauromaquia.

É neste sentido de justiça, ética e construção exemplar que o estado de direito Português se deve consagrar para melhor servir os interesses dos seus cidadãos e das suas cidadãs.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª:

“Capítulo XI

Impostos indirectos

Secção I

Imposto sobre o Valor Acrescentado

Artigo 154.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

O artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

“Capítulo II

Isenções

Secção I

Isenções nas operações internas

Artigo 9.º

Isenções nas operações internas

Estão isentas do imposto:

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].

9 – [...].

10 – [...].

11 – [...].

12 – [...].

13 – [...].

14 – [...].

15 – As prestações de serviços efectuadas aos respectivos promotores:

a) [...].

b) Por desportistas actuando quer individualmente quer integrados em grupos, em competições desportivas.

16 - [...].

17 - [...].

18 - [...].

19 - [...].

20 - [...].

21 - [...].

22 - [...].

23 - [...].

24 – [...].

25 – [...].

26 – [...].

27 – [...].

28 – [...].

29 – [...].

30 – [...].

31 – [...].

32 – [...].

33 – [...].

34 – [...].

35 – [...].

36 – [...].

37 – [...].”

São Bento, 7 de Novembro de 2016

O Deputado

André Silva